



NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA/014/UCI/2019

NOTA Nº:	014/2019/UCI
ASSUNTO:	Alteração das Regras no Regime de Previdência
ENCAMINHAMENTO:	Ao Senhor Prefeito e para Gestor do Previ Cláudia
PROVIDENCIAS	Conhecimento e adoção de medidas administrativas.

**Senhor
Altamir Kurten
Prefeito de Cláudia – MT**

Considerando que dentre outras responsabilidades da Unidade de Controle Interno, além das previstas nos art. 74 da Constituição Federal, também está a de assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade e responsabilidade fiscal da gestão dos recursos públicos no âmbito do Poder Executivo, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos, e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

RESOLVE:

Emitir a presente Nota de Orientação Técnica – NOT, com a finalidade de **ORIENTAR** e **RECOMENDAR** o Senhor Prefeito sobre o seguinte:

DA ALIQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO:

Considerando que a Emenda Constitucional nº 103 foi promulgada em 12 de novembro de 2019 e que a mesma trouxe diversas mudanças para os regimes próprios de previdência:

“Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 22. Vedada a instituição de novos regimes próprios de previdência social, lei complementar federal estabelecerá, para os que já existam, normas gerais de organização, de funcionamento e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

de responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre outros aspectos, sobre:” (grifo nosso)

Considerando que o art. 9 da Emenda Constitucional nº 103/2019 recepcionou a Lei n 9.717/1998 como norma geral até a elaboração da Lei Complementar prevista no § 22 do art. 40 da Constituição Federal:

*“Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na **Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998**, e o disposto neste artigo.” (Grifo nosso)*

Considerando ainda que o § 4º do art. 9 definiu que a alíquota de contribuição dos servidores públicos não poderá ser inferior à da contribuição dos servidores da União:

*“§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **não poderão estabelecer alíquota inferior** à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.” (Grifo nosso)*

Nesse sentido deve a gestão do município de Cláudia providenciar a alteração legislativa para que possa cumprir com o dispositivo constitucional.

DO PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS:

Considerando ainda que a Emenda Constitucional nº 103/2019 alterou o art. 167 vedando pagamento de qual despesa que não seja o pagamento de benefícios previdenciários e as despesas necessárias para a organização e funcionamento do fundo:

*“Art. 167. São vedados:
XII - na forma estabelecida na lei complementar de que trata o § 22 do art. 40, a utilização de recursos de regime próprio de previdência social, incluídos os valores integrantes dos fundos previstos no art. 249, para a **realização de despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo fundo vinculado àquele regime e das despesas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento;**” (Grifo nosso)*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

Considerando que o § 2º do art. 9 da Emenda Constitucional nº 103/2019 estabeleceu que os regimes próprios podem pagar apenas aposentadorias e pensão por morte:

“Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo.

§ 2º O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.”

Cabe ainda ressaltar que o § 3º do art. 9º estabelece que os afastamentos temporários e o salário maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo:

“§ 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.” (Grifo nosso)

DA VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL:

O art. 36 da referida emenda constitucional trouxe a seguinte redação:

“Art. 36. Esta Emenda Constitucional entra em vigor:

I - no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Emenda Constitucional, quanto ao disposto nos arts. 11, 28 e 32;

II - para os regimes próprios de previdência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quanto à alteração promovida pelo art. 1º desta Emenda Constitucional no art. 149 da Constituição Federal e às revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35, na data de publicação de lei de iniciativa privativa do respectivo Poder Executivo que as referende integralmente;

III - nos demais casos, na data de sua publicação.” (Grifo nosso)

Portanto em relação a alteração da alíquota cabe a gestão providenciar os mecanismos legais, já os atuais servidores que recebem auxílio doença, maternidade deverão ser devolvidos para o Poder Executivo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

RECOMENDAÇÃO

- a) Após os devidos esclarecimentos orientamos a gestão do PREVI CLÁUDIA que verifique os procedimentos necessários para que TODOS os servidores que estão em afastamento temporário sejam devolvidos para o Poder Executivo ou Poder Legislativo se for o caso;
- b) Deve a gestão do Município de Cláudia providenciar os mecanismos necessários para cumprir com a legislação vigente.

É o que trata a presente Nota de Orientação Técnica.

Cláudia/MT, 27 de novembro de 2019.

EDUARDO FONTANA
CONTROLADOR INTERNO

Portaria n.º 146/2016